

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 73, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO  
PRECÁRIO DAS ÁREAS VERDES,  
EQUIPAMENTOS URBANOS, RUAS E O  
CONTROLE DE ACESSO A NÃO  
MORADORES DO LOTEAMENTO  
RESIDENCIAL GRANVILLE EM  
MARECHAL DEODORO E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei 1.231, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre fechamento do loteamento,

**CONSIDERANDO** o mandamento legal que estabelece o iter processual para regularização de loteamentos neste Município, bem como a possibilidade de conversão de loteamentos abertos para loteamentos fechados.

**CONSIDERANDO** que a Associação dos Proprietários e Moradores do Granville atenderam as exigências legais para regularização do loteamento residencial Granville.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de expedição de decreto municipal como último ato para fins de produção de efeitos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Tendo sido cumpridas as condições do art. 101, da Lei nº 1.231/2017, fica autorizado e regularizado o fechamento do loteamento RESIDENCIAL GRANVILLE, na forma e termos previsto no presente decreto.

**Art. 2º.** Fica outorgada permissão de uso à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GRANVILLE, dos bens públicos destinados às áreas verdes, equipamentos urbanos e ao sistema viário, internos ao perímetro constante do Memorial Descritivo apresentado, conforme Processo Administrativo nº 0513007/2021.

§ 1º - A associação/permissionária fica responsável pela manutenção dos bens públicos, e também pela execução dos serviços relacionados no Termo de Compromisso por ela firmado, que foi elaborado de acordo com a Lei nº 1.231/2017, *vide* Processo Administrativo 1214092/2020.

§ 2º - Além das obrigações previstas no parágrafo anterior, caberá ainda à associação/permissionária adotar todas as providências para a realização do registro da permissão às margens das matrículas dos bens públicos, perante o Cartório do Registro de Imóveis competente, inclusive a individualização das mesmas se necessário for, como medida preliminar ao registro.

§ 3º - A permissão, ora outorgada, somente poderá ser invocada como direito pela associação/permissionário, a que título for, após comprovado seu registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - Embora a permissão, ora outorgada, seja por prazo indeterminado, ela assim o é em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento pela Prefeitura Municipal, de

acordo com o interesse público, sem que a revogação implique em ressarcimento ou indenização, seja a título for.

§ 5º - Não serão permitidos usos de áreas verdes e institucionais para fins diversos de suas respectivas destinações e nem serão admitidas inserção de construções e/ou arborizações sem a prévia autorização específica da prefeitura Municipal, ainda que localizados no exterior do perímetro do loteamento fechado.

§ 6º - A permissão de uso de bens públicos, ora outorgada, será cassada, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela associação/permissionária por meio de Termos de Compromissos e/ou qualquer infringência às disposições da lei supracitada.

§ 7º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL GRANVILLE, através do Termo de Compromisso assinado por ela, se compromete a contribuir com a execução da interligação do esgotamento sanitário ao sistema público, caso ainda não tenha sido providenciado, quando solicitado pelo órgão competente, bem como a adequação do acesso ao empreendimento, devendo esta adequação ser executada em até 60 (sessenta) dias da emissão do presente Decreto sob pena de sua revogação imediata.

Art. 3º. O fechamento do loteamento RESIDENCIAL GRANVILLE, ora autorizado e regularizado, não implica em impedimento de acesso de pedestres e condutores de veículos nele não residentes, devendo ser-lhes garantidas entrada e circulação mediante controle de acesso por meio de identificação na guarita ou pórtico.

Art. 4º. Este decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 20 de dezembro de 2.021

**CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:912DB656**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/12/2021. Edição 1692  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>